

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.3.0049369-9

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Aviso aos Debenturistas

Procedimentos aplicáveis para participação no Aumento De Capital Privado da Oncoclínicas para Debenturistas que Sejam Acionistas da Oncoclínicas (ou venham a receber/adquirir direitos de subscrição)

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), comunica aos debenturistas titulares das debêntures da:

(i) 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Companhia (“Debêntures 9ª Emissão”);

(ii) 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia (“Debêntures 11ª Emissão”); e

(iii) da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia (“Debêntures 12ª Emissão”, e em conjunto com as Debêntures 9ª Emissão e as Debêntures 11ª Emissão, “Debêntures”);

os procedimentos necessários para participação pelos **debenturistas (que são também acionistas da Companhia ou que irão adquirir/receber o direito de preferência de atuais acionistas da Companhia)** no aumento de capital da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada nesta data, para subscrição privada de novas ações ordinárias.

Este Aviso aos Debenturistas não constitui oferta pública de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em qualquer jurisdição e é endereçado apenas aos debenturistas que são acionistas da companhia e/ou recebam/adquiram direitos de subscrição no Aumento de Capital.

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aumento do Capital. Na AGE, foi aprovada a realização de um aumento de capital social da Companhia, no montante de até R\$ 2.000.000.001,00 (dois bilhões e um real), com a subscrição particular de até 666.666.667 (seiscentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3,00 (três reais) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a serem integralizadas (A) em moeda corrente nacional, ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Debêntures, no ato da subscrição, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do aumento de capital ("Aumento de Capital").

1.2. Homologação Parcial. Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 333.333.334 (trezentas e trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal – que corresponde ao número mínimo de novas ações necessárias para atingir um aumento de capital de pelo menos R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) ("Subscrição Mínima").

1.3. Bônus de Subscrição. Serão emitidos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita. Cada Bônus de Subscrição irá conferir ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária. Sendo assim, poderão ser emitidos até 666.666.667 (seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) Bônus de Subscrição. A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará (A) em moeda corrente nacional à vista no ato da subscrição, ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Debêntures, no ato da subscrição, obedecidas as regras e procedimentos próprios do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, agente escriturador da Companhia ("Escriturador") e da Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o

caso. Para maiores informações sobre os Bônus de Subscrição, favor verificar o Aviso aos Acionistas divulgado nesta data.

2. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES

2.1. Integralização. Caso o Debenturista seja acionista da Companhia na data de corte (isto é, 8 de outubro de 2025) ou receba/adquira o direito de preferência de atuais acionistas da Companhia, o subscritor poderá integralizar as novas ações: (A) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador, e da Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária de Ativos”); ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no ato da subscrição.

Os créditos mencionados na opção (B) acima que poderão ser utilizados, pelos subscritores, para integralizar as novas ações decorrentes do Aumento de Capital poderão ser oriundos, inclusive, das Debêntures (outros créditos elegíveis estão indicados no Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia nesta data).

2.1.1. Valor das Debêntures. O valor das Debêntures a ser considerado para fins da integralização das novas ações corresponderá ao saldo atualizado da dívida na data da efetiva integralização, já incluídos correção monetária, juros e/ou eventuais outros acréscimos contratuais devidos até tal data.

2.2. Debêntures em Circulação. Conforme os últimos extratos disponíveis dos escrituradores das Debêntures, o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria:

Emissão	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria
Debêntures 9 ^a Emissão	694.800	55.200
Debêntures 11 ^a Emissão	664.500	135.500
Debêntures 12 ^a Emissão	190.000	0

2.3. Não haverá quantidade mínima de Debêntures que a Companhia pretende receber a título de integralização das ações emitidas no Aumento de Capital. As novas ações poderão ser integralizadas mediante a entrega da quantidade de Debêntures indicada nos boletins de subscrição pelos respectivos subscritores que participarem do Aumento de

Capital. Os procedimentos de integralização das novas ações mediante Debêntures serão realizados em conjunto com os respectivos agentes escrituradores das Debêntures (e encontram-se detalhados no item 3 deste Aviso aos Debenturistas).

2.4. As Debêntures 9ª Emissão, Debêntures 11ª Emissão e Debêntures 12ª Emissão recebidas pela Companhia serão automaticamente canceladas com a homologação do Aumento de Capital.

3. ORIENTAÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES COM INTEGRALIZAÇÃO COM DEBÊNTURES

3.1. Os titulares de direito de subscrição que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das novas ações por meio da capitalização de Debêntures deverão:

Primeiramente, entrar em contato com o departamento de RI da Companhia por meio do telefone +55 11 99519-5994 ou do e-mail ri@oncoclinicas.com, para que a Companhia possa avaliar as Debêntures existentes e instruir o procedimento para subscrição e integralização das Debêntures, bem como fornecer o modelo de boletim de subscrição aplicável.

Nessa hipótese, a administração recomenda que os referidos subscritores entrem em contato com o departamento de RI da Companhia com ao menos 7 (sete) dias úteis antes do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência (conforme definição abaixo) para que as partes possuam tempo hábil para adotar os procedimentos de avaliação e integralização dos créditos.

Sem prejuízo das demais orientações que serão informadas pelo departamento de RI da Companhia, as principais providências para integralização com as Debêntures incluem:

(i) Realização de cadastro no Escriturador, mediante o preenchimento de formulários que serão disponibilizados e a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Física: (i) documento de identidade (RG ou RNE); (ii) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (iii) comprovante de residência;

Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (ii) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (iv) cópia autenticada do documento de identidade, (v) CPF/MF, e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (i) original e cópia do regulamento do fundo, (ii) documentos societários do administrador/gestor, e (iii) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e (iv) documento de identidade (RG ou RNE); (v) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Observação 1: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

(ii) Preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia;

(iii) Encaminhar ao Escriturador cópia do(s) documento(s) comprovando a existência e titularidade do crédito que será integralizado; e

(iv) transferir as Debêntures que serão utilizadas na integralização das novas ações para o agente escriturador da Debênture, conforme abaixo:

- Para as Debêntures 11^a Emissão e Debêntures 12^a Emissão, o agente escriturador é o Itaú Corretora de Valores S.A.; e

- Para as Debêntures 9^a Emissão, o agente escriturador é o Banco Bradesco S.A..

Observação 2: A Companhia somente abonará a integralização das novas ações com as Debêntures elegíveis caso a transferência das referidas Debêntures para o respectivo escriturador da Debênture e o subsequente lock-up para qualquer tipo de transferência ou oneração tenham sido devidamente concluídos, observadas as demais orientações deste Aviso aos Debenturistas.

4. PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES

4.1. Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição das novas ações será exercível no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia 09 de outubro de 2025 (inclusive), ou seja, até 07 de novembro de 2025 (inclusive) ("Prazo para Exercício do Direito de Preferência").

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Informações Adicionais. Informações adicionais sobre o Aumento de Capital e a emissão dos Bônus de Subscrição poderão ser obtidas no site da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br), no Departamento de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), por meio do e-mail ri@oncoclinicas.com, ou ainda, nos documentos divulgados no âmbito do Aumento de Capital: Fato Relevante divulgado em 16 de setembro de 2025, Proposta da Administração para a AGE divulgada em 17 de setembro de 2025, Ata da AGE realizada em 08 de outubro de 2025, e Aviso aos Acionistas divulgado nesta data, todos disponibilizados no site da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>) e da CVM.

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.